



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
(PGCOMP)**

Av. Adhemar de Barros – Ondina – IM/UFBA
CEP 40170-110 – Salvador – Bahia. Telefones: (71) 3263-6308/6142/6143 – Fax: (71) 3263-6145
<http://pgcomp.dcc.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 19 de Fevereiro de 2021

Regulamenta os prazos máximos para realização de atividades e requisitos para a conclusão de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Bahia.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - SOBRE OS PRAZOS PARA AS DEFESAS

Art. 1º. O prazo máximo para conclusão do curso de doutorado é de quarenta e oito (48) meses contados a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo único: A defesa de doutorado deve acontecer até o final do quadragésimo oitavo (48º) mês contado a partir da data de matrícula do estudante.

Art. 2º. O prazo máximo para conclusão do curso de mestrado é de vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo único: A defesa de mestrado deve acontecer até o final do vigésimo quarto (24º) mês contado a partir da data de matrícula do estudante.

Art. 3º. A defesa do exame de qualificação de doutorado deve ocorrer até o final do vigésimo quinto (25º) mês contado a partir da data de matrícula do estudante.

Parágrafo primeiro: O limite para a defesa do exame de qualificação de doutorado é até o final do trigésimo sexto (36º) mês, após aprovação colegiada. O estudante que não atender ao prazo definido no Art 3º, deve abrir processo justificando o atraso e apresentando a nova data, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência ao prazo máximo da qualificação.

Art. 4º. A defesa do projeto de dissertação de mestrado deve ocorrer até o final do décimo terceiro (13º) mês contado a partir da matrícula do estudante.

Parágrafo primeiro: O limite para defesa do projeto de dissertação de mestrado é até o final do décimo oitavo (18º) mês, após aprovação colegiada. O estudante que não atender ao prazo definido no Art 4º, deve abrir processo justificando o atraso e apresentando a nova data, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência ao prazo máximo da qualificação.

CAPÍTULO 2 - SOBRE OS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 5º. O estudante de mestrado ou doutorado em comum acordo do seu orientador deve apresentar o pedido para defesa de qualificação ou tese de doutorado ao Colegiado, por meio de formulário próprio, com pelo menos 30 dias antes da data da defesa.

Parágrafo único: Qualquer alteração na data da defesa, horário e/ou membros da banca deve ser apresentado um novo pedido respeitando o prazo estabelecido de pelo menos trinta (30) dias antes da data da defesa. Excetua-se o cumprimento do período mínimo de trinta (30) dias quando a substituição ocorrer por um dos membros suplentes já contemplados no pedido enviado.

CAPÍTULO 3 - SOBRE A DILATAÇÃO DE PRAZOS PARA AS DEFESAS

Art. 6º. O prazo máximo para dilatação do curso de doutorado é de 12 (doze) meses contados a partir do prazo máximo do curso definido no Art. 1º.

Parágrafo único: A solicitação de dilatação deve ocorrer através da abertura de processo cumprindo um período de trinta (30) dias antes do prazo máximo definido no Art. 1º.

Art. 7º. O prazo máximo para dilatação do curso de mestrado é de 6 (seis) meses contados a partir do prazo máximo do curso definido no Art. 2º.

Parágrafo único: A solicitação de dilatação deve ocorrer através da abertura de processo cumprindo um período de trinta (30) dias antes do prazo máximo definido no Art. 2º.

CAPÍTULO 4 - SOBRE CORREÇÕES SOLICITADAS PELA BANCA APÓS APROVAÇÃO

Art. 8º. As correções da dissertação de mestrado ou tese de doutorado solicitadas pela banca devem ser efetivadas em até sessenta (60) dias contados a partir da data da defesa de doutorado.

Parágrafo único: Caso o prazo máximo das correções seja atingido, o orientador deve apresentar uma justificativa para ser apreciada pelo Colegiado.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9 Esta Resolução revoga a Resolução 04/2018 do PGCOMP.

Art.10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e do Regulamento Interno do PGCOMP.

Art.11 Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art.12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática e Estatística, 19 de Fevereiro de 2021

Gustavo Bittencourt Figueiredo

Coordenador do PGCOMP